

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2018/NUTRIÇÃO/DAS/PROEX/IFG****DISPENSA DE LICITAÇÃO: DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA  
ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR****1. APRESENTAÇÃO E DOCUMENTOS BASE**

Considerando a Lei nº 11.947 de 2009, a Resolução/CD/FNDE nº 26 de 2013 e o Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (FNDE, 2016).

Considerando o “Manual de Orientação: Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Instituto Federal de Goiás”, que traz passo a passo do processo de utilização do recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Considerando o Memorando Circular nº 005/2018/PROAD/IFG, que trata sobre os procedimentos para contratações diretas, dispensas e inexibidades de licitação no IFG.

E considerando os Pareceres nº 172/2018/SCTL/PF-IFG/AGU e nº 167/2018/SCTL/PF-IFG/AGU.

Esta Orientação Técnica nº 03/2018 traz as instruções sobre a elaboração do processo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar pelo recurso do PNAE/FNDE para alimentação escolar no Instituto Federal de Goiás. Demais orientações sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar estão disponíveis do Manual de Orientação do IFG.

**2. ESTRUTURA DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O processo deve ser autuado, protocolado e numerado com a seguinte documentação, nesta ordem:

## 2.1 PEDIDO DE AQUISIÇÃO

O pedido de aquisição deverá conter a especificação do objeto, sua unidade de medida, o quantitativo, o preço unitário e total e ser devidamente assinado pelo setor requisitante e sua chefia imediata, pelo(a) gerente de administração e diretor(a) geral do Câmpus, conforme Anexo 01.

Para sua elaboração, serão necessários os seguintes documentos que deverão ser anexados na sequência do pedido de aquisição:

- a) Mapeamento da produção da agricultura familiar local ou regional constando a discriminação dos produtos locais, a quantidade de produção e a época de colheita, conforme anexo 02;
- b) Parecer do setor de nutrição constando o cardápio, os quantitativos devidamente justificados e os tipos de alimentos a serem adquiridos com suas especificações. Esse parecer deverá ser solicitado via memorando à Pró-Reitoria de Extensão constando as seguintes informações: mapeamento da produção da agricultura familiar (com destaque aos alimentos que a comissão local de execução do PNAE avaliar serem mais adequados para oferecer na comunidade a ser atendida), número de estudantes que serão atendidos (ensino médio parcial, ensino médio integral, subsequente e EJA), horário e refeição que está sendo solicitado cardápio.

## 2.2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa deve contemplar, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) a razão da necessidade da aquisição: anexar o “Manual de Orientação: execução do PNAE no IFG” bem como destacar os artigos 3º, 4º e 5º da Lei 11.947/2009;
- b) as especificações técnicas dos bens ou serviços e quantitativo demandado: destacar o artigo 13 da Lei 11.947/2009 bem como a Resolução/CD/FNDE nº 26 de 2013 e o passo a passo do Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (FNDE, 2016);
- c) a fundamentação legal do procedimento de contratação direta: artigo 14 e 16 da Lei 11.947/2009 em combinação com o artigo 20 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 2013;
- d) a adoção de critérios de sustentabilidade: artigo 12 da Lei 11.947/2009.

A justificativa, em regra, deve ser elaborada e assinada pelo setor requisitante com aprovação do (a) Diretor (a) Geral do Câmpus, e deverá estar em conformidade com o modelo do anexo 03.

### 2.3 ATESTADO DE COMPROVAÇÃO

Anexar atestado de comprovação de que a contratação será efetuada com recursos do PNAE transferidos pelo FNDE, conforme anexo 04. A dispensa de licitação para aquisição de produtos da agricultura familiar é permitida apenas para os recursos recebidos do PNAE-FNDE.

### 2.4 PESQUISA DE PREÇO (CONSTITUIÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR)

A pesquisa de preço deverá ser realizada em conformidade com o modelo disponibilizado pelo FNDE transcrito no anexo 05.

A pesquisa de preço é realizada para composição do preço de referência para a aquisição dos produtos da agricultura familiar. Esses valores deverão estar dispostos na chamada pública de compras, no item “objeto” “preço unitário” (ver modelo de chamada pública no anexo 06).

A pesquisa de preço deve comprovar que a contratação direta pretendida é economicamente vantajosa para a Administração. A cotação deve obedecer ao disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26 de 2013 em seu artigo 29, de forma que traga por extenso o nome das pessoas/empresas a quem foram feitas as cotações com CPF/CNPJ das pessoas físicas/jurídicas consultadas, mediante preço médio resultante de pesquisa em, no mínimo, três mercados locais.

### 2.5 CHAMADA PÚBLICA DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Este documento deverá estar de acordo com o modelo disponibilizado pelo FNDE (disponível no link: “<http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/pnae/modelos-pnae>”), conforme anexo 06. A chamada pública deve ser rubricada em todas as suas folhas e assinada ao final pelo responsável por sua elaboração.

### 2.5.1 Projetos de venda (proposta de venda) e declarações

O projeto de venda é o documento que formaliza a proposta de venda das/os agricultores familiares. Os agricultores habilitados para participar da chamada pública deverão apresentar o projeto de vendas contendo minimamente o tipo de produto, quantidade e cronograma de entrega, conforme Subanexo 01 da Chamada Pública de Compras da Agricultura Familiar, também disponível no link: <http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/pnae/modelos-pnae>.

Todo agricultor de grupo informal e individual deverá preencher declaração de que os produtos que serão vendidos são de produção própria. No caso dos agricultores de grupo formal, a declaração deverá ser emitida por representante legal do grupo. Todos os modelos das declarações necessárias estão no Subanexo 02 da Chamada Pública de Compras da Agricultura Familiar, também disponíveis no link: <http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/pnae/modelos-pnae>.

### 2.6 MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato deverá ser elaborada e anexada ao processo em conformidade com o modelo do anexo 07 disponível também no link: <http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/pnae/modelos-pnae>.

### 2.7 PORTARIAS

Anexar ao processo as portarias:

- a) designação da comissão local de execução do PNAE;
- b) portaria nº 1.436/2012 que delega competência ao Pró-Reitor de Administração e Diretores Gerais, no âmbito dos Câmpus, para assinatura de contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00.

### 2.8 MATÉRIA DE APRECIÇÃO

O procedimento de contratação direta deve ser expressamente autorizada pelo ordenador de despesas, ou seja, pelo(a) Diretor(a) Geral, no âmbito dos Câmpus, ou pelo Pró-Reitor de

Administração, no âmbito da Reitoria, por meio do documento intitulado “matéria de apreciação”. Este documento deve constar de sua via original.

Devem assinar a matéria de apreciação, nas aquisições/contratações inferiores a R\$ 1.000.000,00: Responsável pelo Setor Técnico Requisitante, Diretor/Gerente de Administração e Diretor (a) Geral do Câmpus. Devem assinar a matéria de apreciação, nas aquisições/contratações iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00: Diretor/Gerente de Administração, Diretor (a) Geral do Câmpus e Reitor.

## 2.9 DESPACHO

Anexar despacho do Diretor/Gerente de Administração e/ou Diretor Geral encaminhando os autos à Pró-Reitoria de Administração para análise, atestando que todas as orientações e requisitos foram atendidos, explicando eventuais peculiaridades do processo e também com a solicitação de descentralização orçamentária.

## 3 DEMAIS ENCAMINHAMENTOS

O processo será encaminhado para verificação de disponibilidade orçamentária junto à Diretoria de Planejamento e Gestão Orçamentária e, após, para análise formal do procedimento pela procuradoria federal.

Após a análise da procuradoria, caso o processo esteja em conformidade com as disposições legais, será então encaminhado para descentralização de crédito orçamentário ao Câmpus. Caso seja necessária a regularização e/ou complementação de documentos/informações o processo será devolvido ao Câmpus para adequações.

Atendidas as exigências processuais, o câmpus deverá publicar a chamada pública autorizada pela autoridade competente em local público e meio de comunicação de grande circulação, permanecendo aberto para o recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

Para análise dos projetos de venda, bem como assinatura de contratos, que deverão constar as devidas declarações dos fornecedores, o setor responsável no câmpus deverá sempre atentar aos modelos constantes nesta orientação, no site de Compras da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Social ( <http://mds.gov.br/compra-da-agricultura->

[familiar/pnae/modelos-pnae](#)) e no “Manual de Orientação: Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Instituto Federal de Goiás”, bem como os documentos de referência constantes no tópico 1 desta orientação técnica.

Renata David de Moraes  
Nutricionista  
PROEX/IFG

Denise Cândido Gonçalves  
Nutricionista  
PROEX/IFG

## ANEXO 01 - PEDIDO DE AQUISIÇÃO

PEDIDO DE AQUISIÇÃO					
Requisitante: XXXX				Data: XXXXXX	
Câmpus XXXX - UASG XXXXX - CNPJ: XXXXXXXXXXXXX					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Valor Total</b>					
PTRES/PI:		Fonte:			
Elemento de Despesa:		Valor:			
Assinaturas e Carimbos				Datas	
Setor Requisitante:				Em: ____/____/____	
Chefia Imediata:				Em: ____/____/____	
XXXXXXXX (Diretoria ou Gerência de Administração)				Em: ____/____/____	
XXXXXXXX (Diretor Geral)				Em: ____/____/____	

**ANEXO 02. MODELO – MAPEAMENTO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR**

<b>Nome da Cooperativa/ Associação/ Propriedade familiar<sup>1</sup></b>	<b>Nome do produtor familiar</b>	<b>Alimentos produzidos com especificação<sup>2</sup></b>	<b>Época de colheita (Mês)</b>	<b>Quantidade da produção</b>

<sup>1</sup>**Nome da Cooperativa/ Associação/ Propriedade familiar<sup>1</sup>:** Preencher com o nome da cooperativa ou associação da agricultura familiar a que o produtor faz parte, caso o produtor seja individual, indicar o nome da propriedade rural familiar.

<sup>2</sup>**Alimentos produzidos com especificação:** Preencher com o nome do produto e sua especificação (Ex.: Couve Manteiga, Alface Americana, Farinha de mandioca Tipo 01., Fubá de milho, etc).

<sup>3</sup>**Época de colheita (mês):** Época em que o produto será colhido e estará disponível para venda.

<sup>4</sup>**Quantidade da produção:** Quantidade de alimentos que serão produzidos para colheita. Quantidade que estará disponível para venda.



**ANEXO 03. MODELO - JUSTIFICATIVA**

<b>JUSTIFICATIVA DO PEDIDO</b>	
<p>A justificativa deverá conter minimamente:</p> <p>a) a razão da necessidade da aquisição: anexar o “Manual de Orientação: execução do PNAE no IFG” bem como destacar os artigos 3º, 4º e 5º da Lei 11.947/2009;</p> <p>b) as especificações técnicas dos bens ou serviços e quantitativo demandado: destacar o artigo 13 da Lei 11.947/2009 bem como a Resolução/CD/FNDE nº 26 de 2013 e o passo a passo do Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (FNDE, 2016);</p> <p>c) a fundamentação legal do procedimento de contratação direta: artigo 14 e 16 da Lei 11.947/2009 em combinação com o artigo 20 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 2013;</p> <p>d) a adoção de critérios de sustentabilidade: artigo 12 da Lei 11.947/2009.</p>	
Local de aplicação do serviço	<b>Datas</b>
	Em: ____/____/____
	<b>Assinaturas e Carimbos</b>
	Setor Requisitante
	Diretor Geral

**ANEXO 04. MODELO – ATESTADO****ATESTADO**

Atestamos que a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar por meio de chamada pública de compras – dispensa de licitação será realizada com recursos exclusivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, recebido anualmente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no valor total de: XXXXX, fonte: XXXX.

Atestamos ainda que os preços constantes na chamada pública estão de acordo os preços praticados no mercado local atendendo aos requisitos da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 2013.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

Assinatura

Setor requisitante

---

Assinatura

Diretor/Gerente de Administração

---

Assinatura

Diretor Geral do câmpus

**ANEXO 05. MODELO – PESQUISA DE PREÇOS (CONSTITUIÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR)**

<b>Produtos</b>	<b>Quantidade (unidade de medida)</b> (mesma quantidade de alimentos da chamada pública)	<b>Mercado 01</b> Data: Nome: CNPJ: Endereço:	<b>Mercado 02</b> Data: Nome: CNPJ: Endereço:	<b>Mercado 03</b> Data: Nome: CNPJ: Endereço:	<b>Preço Médio</b>	<b>Preço de Aquisição*</b> (o preço de aquisição poderá ser diferente do preço médio, uma vez que aqui deverão ser previstos os custos com transporte, embalagem, etc)

\***Preço de aquisição:** pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.

Na pesquisa de preços, observar o **Artigo 29 da Resolução FNDE nº 26/2013, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição.** Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

ou

\* **Preço de aquisição:** pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **Artigo 29 da Resolução FNDE nº 26/2013, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição.** Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

**ANEXO 06. MODELO DA CHAMADA PÚBLICA DE COMPRAS DE AGRICULTURA  
FAMILIAR**

**CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_.**

**Chamada Pública nº \_\_\_\_/20\_\_ para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.**

O \_\_\_\_\_ (Órgão/Entidade Federal/Estadual ou Municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado neste ato pelo (representante legal), \_\_\_\_\_, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, através da Secretaria (\_\_\_\_\_), vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, no (local onde deverá ser entregue a proposta) \_\_\_\_\_.

➤ **Objeto**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário *

\* Ver item 3 desta chamada

➤ **Fonte de recurso**

2.2 Recursos provenientes do \_\_\_\_\_.

➤ **Preço**

3.3 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAА nº 50, de 26/09/2012, (*informar qual metodologia utilizada, tendo como base o art. 5).*

*Art. 5º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.*

*§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art.17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011.*

*§ 2º Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.*

➤ **Habilitação e Proposta de Venda**

- 4.1 A organização de agricultores familiares deverá apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
  - c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
  - d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
  - e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e
  - f) Outros definidos pelo órgão/entidade (inclusive os referentes à priorização do público alvo).

Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, contendo minimamente o tipo de produto, quantidade e cronograma de entrega, conforme anexo 01, também disponível no link: <http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/pnae/modelos-pnae>.

Todo agricultor de grupo informal e individual deverá preencher uma declaração de que os produtos que serão vendidos são de produção própria. No caso dos agricultores de grupo formal, a declaração deverá ser emitida por representante legal do grupo. Todos os modelos estão em anexo 02, também disponível no link: <http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/pnae/modelos-pnae>.

#### 5. Critérios de Priorização das propostas:

***O gestor deve informar a opção (ou não) de priorização por algum público de acordo com a sua política. Em caso positivo, deve ficar claro qual será a forma de classificação dos interessados, levando-se em conta o atendimento ao público prioritário.***

#### **Art. 7....**

**§ 2º O edital de Chamada Pública poderá classificar as propostas segundo critérios de priorização de:**

- I - agricultores familiares do município;*
- II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;*
- III - assentamentos da reforma agrária;*
- IV - grupos de mulheres;*
- V - produção agroecológica ou orgânica.*

#### **6. Das Amostras dos produtos**

6.1 Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos \_\_\_\_\_ na (\_\_\_\_\_), Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, (Município/UF), do dia \_\_\_\_\_ até o dia \_\_\_\_\_, até às \_\_\_\_\_ horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários.

#### **7. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no *(local definido pelo órgão ou entidade)* situado á Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, as \_\_\_\_\_ *(dia da semana e hora da entrega)*, \_\_\_\_\_ *(quantidade)* pelo período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ *(periodicidade da entrega)* na qual se atestará o seu recebimento.

#### **8. Pagamento**

8.1 O pagamento será realizado em até \_\_\_\_\_ dias após a última entrega do mês, por meio de \_\_\_\_\_, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no *(local a ser definido pelo órgão)* no horário de \_\_\_\_\_, de segunda a sexta-feira, ou através do site \_\_\_\_\_;

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

9.4 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

(Município/UF), aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

(Responsável pela elaboração)

---

(Diretor do Câmpus)

---

(Gerente de Administração do Câmpus)

Registre-se e publique-se. (no rádio, jornal, diário oficial do município, site ou outros)

---

Órgão ou entidade

## SubAnexo 01. Modelos de Projeto de Vendas

## PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>			
1. Nome da Entidade		2.CNPJ	3.Município/UF
4. Endereço			5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF	



III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
OOBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

## PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						

5						
<b>OOBS</b>	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
Nome			CNPJ			Município
Endereço						Fone
Nome do Representante Legal					CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	

## PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						





**Subanexo 02. Modelos de Declaração**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS  
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de  
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são  
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta  
cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS  
INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_,  
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os  
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção  
própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## **ANEXO 07. MODELO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

CONTRATO N.º \_\_\_\_/20\_\_

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A (*Órgão/Entidade Federal, Estadual ou Municipal*), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (representante legal), o Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_ (*nome do grupo formal*) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, nº 56, de 14/02/2013, nº 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública \_\_\_\_\_ (*municipal, distrital, estadual ou federal*), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º \_\_\_\_/20\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
<b>1</b>				
....				

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10.1 São obrigações da Contratante:**

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10.2 São obrigações da Contratada:**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de \_\_\_ dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;
- c) multa compensatória de .....% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº \_\_\_\_\_/ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 50, de 26/09/2012, n.º 56, de 14/02/2013, n.º 64, de 20/11/2013, e n.º 73, de 26/10/2015, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.